LEI Nº 2464 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui o cartão-alimentação e o cartão corporativo (para pagamento de diárias de hotel e combustível) no âmbito da administração pública municipal de Vale do Paraíso/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO, os seguintes benefícios:

I Cartão-Alimentação, a ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para viagens e deslocamentos;

II Cartão Corporativo, destinado ao custeio de despesas com diárias de hotel e aquisição de combustíveis.

Parágrafo único. Os valores e as regras de utilização serão regulamentados por decreto.

Art. 2º Caberá a cada **Secretaria Municipal** indicar os servidores que utilizarão os cartões previstos no Art. 1º, podendo ser contemplados:

I servidores efetivos;

II servidores comissionados;

III servidores contratados por prazo determinado;

IV colaboradores contratados por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs).

Art. 3º O uso dos cartões será restrito aos fins previstos nesta Lei e regulamentado por **Decreto Municipal**, devendo observar:

I no caso do Cartão-Alimentação, limita-se à aquisição de gêneros alimentícios;

II no caso do Cartão Corporativo, autorização prévia da unidade requisitante, com a devida comprovação dos gastos mediante documentação idônea;

III regras de controle, transparência, periodicidade de recargas, prestação de contas e sanções pelo uso irregular.

Art. 4º O Decreto regulamentador deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei, estabelecendo valores, prazos, limites de uso e demais condições para operacionalização dos cartões.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei possuem caráter **indenizatório**, não incorporando vencimentos, não gerando obrigação previdenciária ou reflexos em outras vantagens funcionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br
CNPJ: 63.786.990/0001-55
E-mail: ouvidoria@valedoparaiso.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/09/2025 às 12:15, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **695533** e o código verificador **E47FCB26**.

Docto ID: 695533 v1